

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Novembro de 2020 • Número 2942 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 837, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Autoriza a desafetação e alienação de área de terras que menciona, e dá outras providências".

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Fica o Município autorizado a desafetar a área de terras com 6.032,38 metros quadrados, designada como Sistema de Lazer, da Avenida Padre Gregório Westrupp, do loteamento denominado Imóveis Nova Eldorado Ltda. – "NOVA ELDORADO", objeto da matrícula nº 28.284, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, conforme descrição abaixo, memoriais e planta que integram esta Lei, passando a mesma para a categoria de bem dominial:

"Esta área tem forma irregular e inicia-se no canto do lado direito do lote nº 28, e segue em linha reta na distância de 60,00 metros, confrontando com o lote nº 28, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 80,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes nº 28, 27, 26, 25, deflete a esquerda, e segue em linha reta na distância de 84,73 metros, confrontando com o lote nº 29, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 110,44 metros, confrontando com propriedade de Indústria de Borracha Daud Ltda., até encontrar o ponto 'A', neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 24,05 metros, confrontando com a Avenida Padre Gregório Westrupp, até encontrar o ponto inicial desta descrição, ou seja, o canto direito do lote nº 28, encerrando uma área total de 6.032,38 metros quadrados".

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta lei o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, cujo valor da propriedade descrita no caput deste artigo equivale a um milhão trezentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais, e noventa e seis centavos (R\$ 1.374.050,96).

Artigo 2º. Fica autorizada, ainda, a alienação da área de terras mencionada no artigo anterior, para fins de implantação de indústrias e de empreendimentos industriais, com fundamento na legislação municipal que regula o ordenamento urbano e alienação de imóvel público, bem como na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de novembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR N° 838, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Altera a redação dos artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 821, de 31 de março de 2020" ("Regula a prestação de serviços públicos no âmbito do estado de emergência ou calamidade pública")"

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 821, de 31 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1°. Esta lei disciplina a adoção das medidas excepcionais estipuladas

na vigência do estado de emergência ou calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal, Procurador ou Presidente de Autarquia de cada pasta, que, no âmbito da prestação de serviços públicos essenciais ou não, poderão instituir regime de compensação de horas, e antecipação de férias dos servidores públicos.

§1º. Antes da adoção das medidas do "caput", deverão ser analisadas à possibilidade da transferência de servidor para sua lotação na Secretaria de Saúde ou outras atividades essenciais a fim de reforçar estas áreas durante a vigência do estado de emergência ou calamidade pública.

§2º. Os titulares dos Órgãos do Poder Executivo, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência ou calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

§3º. Os Secretários Municipais, Procuradores ou Presidentes Autárquicos deverão justificar, pela necessidade e essencialidade do serviço bem como pela condição do servidor a adoção de modificações na jornada e/ou concessão de férias ou outro benefício especial estipulado por esta lei ao servidor durante o estado de emergência ou calamidade pública.

Artigo 2º. O Artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 821, de 31 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, XVII da Constituição Federal, o servidor público deverá gozar 30 (trinta) dias de férias, sem direito a abono pecuniário.

§1º. Em havendo necessidade da não concessão das férias aos servidores indispensáveis ao funcionamento de determinado setor da administração pública, poderá, mediante despacho fundamentado dos Secretários de cada pasta, Procuradores e Presidentes Autárquicos Municipais, conceder férias em período único de vinte (20) dias ou em dois períodos de dez (10) dias cada, podendo, conforme o caso, conceder o direito ao abono pecuniário, conforme disponibilidade de recurso.

§2º. Mediante despacho fundamentado dos Secretários de cada pasta, Procuradores e Presidentes Autárquicos Municipais, as férias poderão ser interrompidas a qualquer momento, e em dois períodos mínimos de 10 (dez) dias cada.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 24 de novembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.528, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Regulamenta os artigos 8º e 9º da Lei Ordinária 3498 de 11 de Agosto de 2016 que dispõe sobre queimadas no município de Leme"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Artigo 1º: A competência para fiscalização de ações lesivas ao Meio Ambiente, por meio da utilização de fogo, para a limpeza de terrenos e preparo de solo que dispõe a Lei Ordinária 3498 de 11 de Agosto de 2016, bem como para a aplicação das penalidades insculpidas no artigo 3º da referida Lei, é dos Agentes de Fiscalização Ambiental e Sanitária, cargo municipal com a devida e pertinente atribuição criado pela Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes dos cargos mencionados poderão ser lotados na Secretaria de Meio Ambiente para a devida atuação ou, ainda que lotados em outras secretarias, poderão, de forma cooperativa e intersecretarial, exercer as atribuições necessárias para a fiel execução deste decreto.

Artigo 2º: A Secretaria de Meio Ambiente, através de métodos tecnicamente reconhecidos como idôneos pelos órgãos ambientais, deverá aferir a ocorrência e extensão do impacto ambiental, bem como o modo da exigida reparação ambiental nos termos do artigo 9º da Lei Ordinária 3498 de 11 de Agosto de 2016.

Artigo 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 19 de novembro de 2.020

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 075 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 17 de novembro de 2020 os efeitos da Portaria nº 072 de 04/09/2020 da servidora ADRIANA PELAIS REGENTE, RG 34.780.914-5, da função de VICE- DIRETOR.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 076 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 18 de novembro de 2020 a servidora ADRIANA PE-LAIS REGENTE, RG 34.780.914-5, para exercer a função de PROFESSOR CO-ORDENADOR PEDAGÓGICO.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 077 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a desvinculação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de readequação e organização de procedimentos que assegurem um adequado funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Leme, RESOLVE:

Artigo 1º - Desvincular todas as Unidades Escolares a partir de 18 de no-

vembro de 2020, exceto as unidades: EMEB Ana Maria Rebessi Penteado / EMEB Salma Elmor Nassif e EMEB Angelo Luvizotti / EMEB Sylvia Delai Villa Rios.

Parágrafo Único - O lançamento da frequência dos docentes referente ao atual ano letivo, ficará sob a responsabilidade da unidade vinculadora no ano de 2020, até 31 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 498/2019, de 08 de agosto de 2019 Dá provimento a cargo de Professor Substituto

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Professor Substituto, previsto pela Lei Complementar nº 615/2011 de 17 de Outubro de 2011, as seguintes concursadas:

EDMARA ALMEIDA SANTOS 29.273.449-9
CASSIA CRISTINA DE LIMA ALVES 25.345.087-1
CLAUDINEIA RODRIGUES DE ALMEIDA 45.568.752-3
FERNANDA REDUCINO 34.720.178-7
Leme, 08 de agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 499/2019, de 08 de agosto de 2019 Dá provimento ao cargo de Motorista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 04/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Motorista, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguintes concursado:

MARCELO LEITE RIBEIRO Leme, 08 de agosto de 2019. 29.268.728-X

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 500/2019, de 08 de agosto de 2019 Dá provimento ao cargo de Técnico em Enfermagem – Plantonista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 04/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Técnico em Enfermagem – Plantonista, previsto pela Lei Complementar nº 739/2017 de 12 de dezembro de 2017, os seguintes concursados:

GRAZIELA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS 45.697.460-X EDIVAN WILSON PRIVATTI DA SILVA MAGALHÃES 48.850.979-8 ANDREZA FRANCO FERREIRA 48.795.418-X Leme, 08 de agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração Núcleo de Serviços Gráficos